VETO Nº 07/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre o art. 2o, do Projeto de Lei nº 03/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Proíbe o uso do acessório denominado bastão monopod, conhecido como Pau de *Selfie*", pelas razões adiante expostas.

Embora reconhecendo o mérito da proposição, que busca assegurar a integridade física dos participantes dos eventos públicos e privados de grande apelo popular com a proibição do porte do acessório conhecido como Pau de *Selfie*, a análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria a Lei Municipal em vícios de ilegalidade.

No art. 2º do Projeto há previsão de apreensão dos acessórios e multa aos responsáveis pelo evento, caso não seja cumprida a determinação de proibição do porte do bastão, entretanto não há dispositivo estipulando o valor da multa a ser aplicada, apenas referência a legislação vigente para cada situação.

Considerando que não há na legislação municipal norma prevendo tal penalidade, que precisa ser específica, não haveria como ser aplicado o dispositivo contido no art. 2º por falta de parâmetro legal, sobretudo em razão de que na forma do art. 5º, II, da Constituição da República "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 03/2015, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito